

PROJETO DE LEI Nº /2024

ALTERA A LEI Nº 2.427 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2004 REFERENTE AO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE ALTERANDO-SE DENOMINAÇÃO PARA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS JUVENTUDES E A IMPLEMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DAS JUVENTUDES E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais instituída no art. 104 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário APROVOU e o Chefe do Poder Legislativo PROMULGA a seguinte

PROJETO DE LEI :

Art. 1º - Este Projeto de Lei dispõe sobre a alteração da Lei da criação do Conselho Municipal da Juventude - COMJUVE e do Fundo Municipal da Juventude, entidades de caráter permanente, que tem por finalidade a organização da juventude e das normas gerais para sua adequação e aplicação.

Art. 2º - O Conselho Municipal das Juventude e o Fundo Municipal da Juventude têm por objetivo fomentar o desenvolvimento integral das juventudes, proporcionar espaços para assumir plenamente suas responsabilidades, debater, analisar, avaliar, aprovar, controlar, acompanhar e fiscalizar a implementação de políticas públicas voltadas para as juventudes e se incorporarem ao mercado de trabalho e aos processos sociais, como fator de mudança, dentro de princípios de justiça e liberdade.



Art. 3º- O Conselho Municipal das Juventudes rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

I- Assessorar o Governo Municipal na determinação e avaliação das Políticas Públicas em relação à juventude;

II- Promover e coordenar programas em favor da juventude que realizem as diversas dependências e organismos da Administração Pública, Autarquias e afins;

III- Realizar, sistematizar e difundir estudos sobre juventude e de seus interesses;

IV- Estimular a criação de serviços que promovam o desenvolvimento dos jovens e estimulem sua participação nos processos sociais, culturais, educacionais, econômicos e científicos, bem como a inserção no mercado de trabalho;

V- Propiciar a harmonia dos planos e a coordenação das ações que, em favor dos jovens, se realizem nos organismos públicos e privados, destinados a este fim;

VI- Orientar em favor de programas que fomentem o desenvolvimento da juventude e apoiar os que os próprios jovens realizam de acordo com os objetivos propostos;

Art. 4º - O Conselho Municipal das Juventudes – COMJUV, órgão de caráter consultivo e deliberativo, que tem por finalidade garantir as juventudes o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação em todas as esferas da Administração Pública Municipal que atravessam as políticas para as juventudes, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre as pessoas, promovendo a integração e a participação dos jovens no processo social, econômico e cultural.

Art. 5º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo municipal, compete ao Conselho Municipal das Juventudes:



- I- Prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos das juventudes, respeitando constantemente a igualdade racial e entre os gêneros;
- II- Estimular o estudo e o debate das condições de vida das juventudes do Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra as juventudes;
- III- Propor ao Executivo municipal a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados às políticas públicas para as juventudes e aos direitos das juventudes;
- IV- Propor projetos que incentivem a participação dos jovens nos setores econômico, social e cultural, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização, garantindo as juventudes o pleno exercício de sua cidadania;
- V- Propor a inserção de serviços socioassistenciais que visem melhoria da qualidade de vida dos jovens em vulnerabilidade, compreendendo as particularidades do campo e da cidade, cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observando os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na legislação vigente;
- VI- Zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos das Juventudes, entendendo suas pluralidades e especificidades;
- VII- Deliberar sobre a realização de pesquisas e estudos sobre as juventudes, construindo acervos e propondo políticas públicas para o empoderamento, com vistas à divulgação da situação dos jovens nos diversos setores;
- VIII- Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos dos jovens;
- IX- Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as juventudes;



X- Deliberar sobre a política da captação e aplicação de recursos do Fundo Municipal da Juventude destinados a este Conselho Municipal das Juventudes, mediante critérios estabelecidos em Regimento Interno;

XI- Deliberar sobre o Plano Municipal das Juventudes;

XII- Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XIII- Manter comunicação com os Conselhos de Juventude do Estado do Espírito Santo, da União e de outros municípios, bem como com organismos nacionais e internacionais que atuam na área da juventude, propondo ao Município convênio(s) de mútua cooperação, na forma da Lei;

XIV- Acompanhar e controlar a execução da Política Municipal das Juventudes bem como dos programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Juventude;

XV- Manter cadastro de todas as ações, projetos, planos, entidades, relatórios, pesquisa, estudos e outros que tenham relação direta ou indireta, as suas competências e atribuições, preferencialmente pela instrumentalização da informática pelo prazo de 2 (dois) anos;

XVI- Reunir-se ordinariamente e extraordinariamente conforme dispuser o regimento interno.

Art. 6º - O Conselho Municipal das Juventudes - COMJUV será composto por 17 (dezessete) membros, titulares e 17 (dezessete) membros suplentes, assegurada à participação popular. Sendo:- 07 (sete) membros natos, representantes de órgãos governamentais do município e 10 (dez) membros eleitos representantes de organismos da sociedade civil de atendimento direto às juventudes, capacitação e qualificação profissional, coletivos e que desenvolvam estudos e pesquisas referentes aos direitos dos jovens.



§ 1º O (a) presidente, vice-presidente e o (a) secretário-geral do Conselho Municipal das juventudes (COMJUV) serão escolhidos em plenária, dentre os conselheiros do poder público e da sociedade civil que integram o Conselho e nomeadas pelo prefeito.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em assembleia previamente convocada, com registro em ata específica.

§ 3º As funções de conselheiros não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante.

Art. 7º - São membros natos do Conselho Municipal das Juventudes, indicados pelo Poder Público representando os seguintes órgãos:

- 1 (uma) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 1 (um) representante Secretaria Municipal de Esporte e lazer;
- 1 (um) representante da Secretaria de Turismo, Empreendedorismo e Cultura;
- 1 (um) representantes da Câmara Municipal;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;

Art. 8º - São membros da sociedade civil no Conselho Municipal das Juventudes, indicados e eleitos conforme disposição desta normativa: 9 (nove) representantes jovens, sendo:

- 01 (uma) vaga para Juventude Negra;
- 01 (uma) vaga para Juventude Cultural;



- 01 (uma) vaga para Juventude LGBTI+;
- 01 (uma) vaga para Juventude Esportiva;
- 01 (uma) vaga para Juventude Mulher;
- 01 (uma) vaga para Juventude Religiosa;
- 01 (uma) vaga para Juventude com Deficiência
- 01 (uma) vaga para Juventude de Povos Tradicionais;
- 01 (uma) vaga para Juventude Estudantil;
- 01 (uma) vaga para Juventude do Campo;

§1º A cada titular da sociedade civil do Conselho Municipal de Juventude, corresponderá a um suplente.

§2º Os representantes da sociedade civil, deverão obrigatoriamente, ter idade entre 18 a 29 anos.

§3º Os representantes do Poder Público deverão preferencialmente ter idade entre 18 a 29 anos;

§ 4º Os membros referidos nos arts. 7º e respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos que representam e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§5º O Conselho Municipal da Juventude contará com uma Secretaria Executiva a qual terá sua estrutura disciplinada em Regimento Interno.

Art. 9º - A nomeação dos conselheiros deve ser formalizada por ato do Poder Executivo.



Art. 10º - O processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal das Juventudes proceder-se-á da seguinte forma:

I- Convocação do processo de escolha pelo conselho em até 90 (noventa) dias antes de término do mandato, com publicação de edital público de convocação para as entidades que desejem compor o certame;

II Designação de uma comissão eleitoral composta por servidores públicos e representantes da sociedade civil para organizar e realizar o processo eleitoral;

III- O processo de escolha dar-se-á exclusivamente através de assembleia específica, devendo ser convidado membro do Ministério Público e do Conselho Estadual de Juventudes - CEJUVE para acompanhá-lo;

IV- A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil e poder público no Conselho Municipal das Juventudes deverá ser previamente comunicada e justificada, não podendo prejudicar as atividades do Conselho;

V- A eleição se fará mediante votação secreta por um único representante de cada uma das entidades privadas ou de movimentos sociais, estudantis, religiosos e da sociedade civil.

Art. 11º - É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal das Juventudes.

Art. 12º - O mandato dos representantes do Conselho Municipal das Juventudes terá a duração de dois anos, com possibilidades de recondução por no máximo 2 (dois) mandatos.



Art. 13º - Eleitos os representantes dos organismos ou entidades privadas ou de movimentos sociais e jovens com atuação comprovada na área dos direitos das Juventudes da sociedade civil serão nomeados e tomarão posse em conjunto com os representantes dos órgãos governamentais, em dia e hora fixados pela Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, não podendo ultrapassar quinze dias da data de nomeação.

Art. 14º- O Conselho Municipal das Juventudes tem a seguinte estrutura:

I- Plenário:

Conselheiros e Conselheiras

II- Mesa diretora:

Presidência;

Vice-presidência;

Secretário (a) Geral;

Secretário (a) de Comunicação;

Secretário (a) de Articulação.

III- Comissões Permanentes:

Comissão Permanente de Direitos Humanos (CPDH):

Presidente

Relator (a)

Membros



Comissão Permanente de Políticas Públicas para as Juventudes (CPPJ)

Presidente

Relator (a)

Membros

Comissões Temporárias:

Presidente

Relator (a)

Membros

Parágrafo único - O Conselho Municipal das Juventudes disporá de uma Secretaria Executiva, órgão de apoio e suporte administrativo do Plenário, da Diretoria e das Comissões Temáticas, formada por membros do conselho.

§ 1º - Caberá a Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania – SETAC, assegurar suporte técnico e administrativo necessário ao pleno funcionamento do Conselho.

Art. 15º- A abrangência da organização e do funcionamento do COMJUV será estabelecida pelo Regimento Interno que poderá complementar as competências e atribuições definidas neste Decreto;

Art.16º - Fica instituído o Fundo Municipal das Juventudes – FUMJUV, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania, a quem compete sua administração e operacionalização.



§ 1º Caberá ao Conselho Municipal da Juventude sugerir, analisar, avaliar, acompanhar, aprovar e fiscalizar a movimentação dos recursos do FUMJUV.

§ 2º A execução dos recursos do fundo será apenas realizada após apreciação e aprovação do COMJUV. O Plano de execução do fundo será apresentado ao COMJUV pela Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania - SETAC, no último mês de cada semestre.

§ 3º A gestão do FUMJUV será de prazo indeterminado, gerido pela Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania - SETAC, direcionada pelo COMJUV.

Art.17º - Os recursos do FUMJUV destinam-se ao financiamento das políticas públicas municipais de juventudes.

§1º Os custos administrativos do FUMJUV serão suportados com dotações orçamentárias do Município.

§2º É vedada a utilização de recursos do FUMJUV com despesas administrativas dos governos municipal, estadual e federal, bem como de suas entidades vinculadas.

§3º Os recursos do FUMJUV serão utilizados unicamente para o previsto no caput deste artigo.

Art. 18º - Os recursos do FUMJUV serão aplicados com as seguintes finalidades:

I – Implementação e desenvolvimento de programas, projetos, ações e atividades voltados às juventudes;

II- Promoção de eventos, tais como cursos, workshops, palestras, fóruns, congressos, manifestações culturais, seminários, simpósios e semelhantes voltados às juventudes;

III- Apoio para a promoção de pesquisas voltadas para as temáticas das juventudes;

IV- Promoção de campanhas educativas e de sensibilização voltadas para as juventudes.



§1º A liberação dos recursos do FUMJUV obedecerá aos parâmetros estabelecidos pelo Conselho Municipal das Juventudes - COMJUV.

§2º Para os fins do disposto nos incisos I a IV, será permitido a realização de gastos com:

- I – Aquisição ou locação de materiais de consumo e permanentes;
- II – Contratação de serviços de pessoa física ou jurídica.

§3 O disposto nos incisos I a IV poderá ser executado pela Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania ou por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que se cadastrem e sejam aprovadas a receberem os recursos do FUMJUV através de Edital próprio.

§4º É obrigatório a prestação de contas de todos os gastos efetuados.

§5º A prestação de contas apresentada para fins dos incisos I ao IV deste Artigo deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal das Juventudes e pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§6º Os recursos do FUMJUV serão utilizados unicamente nas finalidades previstas no caput deste artigo.

Art. 19º - As receitas do FUMJUV serão constituídas de:

- I- Transferências governamentais federais, estaduais e municipais;
- II - Contribuições de mantenedores;
- III- Doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV- Contribuições, transferências, subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;



- V- Produto da arrecadação resultante de programas, projetos, ações, atividades, eventos, estudos, pesquisas e campanhas financiadas pelo FUMJUV;
- VI- Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de programas, projetos, ações, atividades, eventos, estudos, pesquisas e campanhas financiadas pelo FUMJUV;
- VII- Recursos decorrentes da alienação de materiais considerados inservíveis que sejam produto da devolução da execução de programas, projetos, ações, atividades, eventos, estudos, pesquisas e campanhas financiadas pelo FUMJUV, adquiridos por conta do FUMJUV, ou que sejam fruto de doações;
- VIII- Recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e acordos bilaterais entre governos;
- IX- Resultado de convênios, contratos, acordos e outros ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- X- Rendas, juros e lucros resultantes de aplicações;
- XI - Saldos de exercícios anteriores;
- XII - Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

§1º O FUMJUV terá seu sistema contábil e financeiro integrado ao do Município e conta corrente bancária específica em instituição financeira oficial.

Art. 20º - O Fundo Municipal da Juventude, mecanismo captador e aplicador de recursos a serem utilizados, segundo diretrizes e deliberações do Conselho Municipal das Juventudes, tem na Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania sua estrutura de execução e controle contábeis, inclusive para efeitos de prestação de contas na forma da Lei.



JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, com honra, enviar para deliberação dessa Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei que institui a “Semana Municipal da Agricultura Familiar”, a ser celebrada, anualmente, na semana que compreender o dia vinte e quatro de julho, pois, nesta data, foi publicada a Lei nº 11.326/2006, que “Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais”, bem como, no dia 25 de julho comemora o dia do Agricultor Familiar.

A agricultura familiar consiste no cultivo de terras executado por pequenos proprietários rurais mediante uma diversidade produtiva, dispondo, como mão de obra, principalmente, o núcleo familiar. A atividade produtiva agropecuária é a principal fonte geradora de renda da família. Ademais, o agricultor familiar dispõe de um convívio particular com a terra, seu ambiente de trabalho e sua moradia.

Diante do exposto, é importante criar a Semana Municipal da Agricultura Familiar, para valorizar, incentivar esses agricultores que possuem uma importância tão significativa na agricultura do nosso país. Expostas as razões determinantes da iniciativa, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente projeto. Sem mais para o momento, firmamo-nos com elevada estima e distinta consideração.

Sala das sessões, 31 de Janeiro de 2024.


SABRINA ASTORI
VEREADORA

